



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ nº 32/2020

Altera o ato PGJ nº 09/2019, de 28 de junho de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos, I e V, da Lei Complementar nº 15/96,

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação permanente da cultura de planejamento e gestão com foco na elaboração e execução de programas e projetos estratégicos no Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL;

CONSIDERANDO a importância de implementação do Plano Estratégico deste Ministério Público e dos Planos Gerais de Atuação decorrentes;

CONSIDERANDO os elevados índices de adesão e compromisso aos projetos institucionais;

CONSIDERANDO a excelência dos resultados alcançados, em especial pela atuação dos promotores de justiça e servidores, bem como a necessidade de se premiar o protagonismo daqueles que se destacaram na execução dos projetos estratégicos;

Resolve alterar o disposto no art. 3º. do Ato PGJ nº 09/2019, de 28 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O PRÊMIO será outorgado pelo Procurador-Geral de Justiça, no mês de outubro de cada ano, após indicação dos projetos pela comissão, a qual se reunirá por um prazo de até 30 (trinta) dias, composta por um integrante das seguintes áreas: Corregedoria-Geral, Centro de Apoio Operacional – CAOP e Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, o qual terá o voto de desempate. Somente serão submetidos ao certame os projetos validados pelo Comitê de Gestão Estratégica – CGE.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000296/2020-57



Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira – Gestor do Contrato nº 31/2019

Assunto: Requerendo alteração do contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de alteração do contrato PGJ/AL nº 31/2019 açulado pelo gestor do Contrato, em face da cessão de direitos da Editora Plenum LTDA à Lex Editora S/A. Assinatura anual de plataforma de informação jurídica. Pandemia. Situações excepcionais, resultantes de fatos supervenientes, nas quais a subcontratação afigure-se essencial à preservação da execução do contrato, Necessidade de continuação dos serviços. Interesse público. Aplicação do art 58 inciso I da Lei n. 8666/93. Pelo deferimento do pedido, passando a considerar como medida excepcional a formalização do termo aditivo de alteração e cessão dos direitos do objeto contratado." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios.

PIC GAECO n. 020/2016.

Interessado: GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC GAECO n. 03/2017.

Interessado: GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de setembro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 441, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça Substituta, de 1ª entrância, para responder pela Promotoria de Satuba, com efeitos retroativos ao dia 21 de setembro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 442, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para funcionar como Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de suas atuais funções.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 443, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça de Feira Grande, de 1ª entrância, para responder, conjunta ou separadamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 444, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Murici, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00005295-1

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.14090217665.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.14090217665.AINF.IMA)

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2020.00005296-2

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.14091070652.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.14091070652.AINF.IMA)

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2020.00005297-3

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Atendimento à solicitação de informações

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2020.00005298-4

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental ç RAIA.

Assunto: Ofício nº E:745/2020/IMA

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2020.00005299-5

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental ç RAIA. Processo nº E:04903.0000000789/2020.

Assunto: Ofício nº E:746/2020/IMA

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2020.00005301-7

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental ç RAIA. Processo nº E:04903.0000000789/2020.

Assunto: Ofício nº E:746/2020/IMA

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2020.00005302-8

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal Em Alagoas

Natureza: Incineração de drogas.

Assunto: OFÍCIO nº 1248/2020 - SR/PF/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2020.00005303-9
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Dá ciência de todo o teor da Decisão Monocrática de págs 263-269, nos autos do Mandado de Segurança nº 0807611-42.2020.8.02.0000
Assunto: Decisão
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005304-0
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP. Processo (TJAL) 0700.798-10.2014/Mandado-Ofício n.094.2020-002809-9
Assunto: Ofício nº 942/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005305-0
Interessado: Geilda da Silva Cirino
Natureza: Requer a desistência do processo protocolado sob o nº 02.2020.00001390-3
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005306-1
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Encaminha o processo em comento, para os fins previstos no art. 28 do CPP
Assunto: Ofício n.º: 551/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005307-2
Interessado: Mineradora Vale Verde Ltda
Natureza: Solicita a emissão de certidão de nada consta de processos e inquéritos civis públicos
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005309-4
Interessado: Thainá Tenório Toledo Pessoa
Natureza: Solicita Certidão Extrajudicial geral do MPE/AL
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0279.0000109/2020-40
Interessado: Joabe Lins da Silva – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1419.0000001/2020-18
Interessado: Thaís Cavalcante Lôbo – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000083/2020-30
Interessado: Chefia de Gabinete desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000351/2020-11

Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 15 a 19. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000359/2020-86

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.

Assunto: Licença paternidade.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11 a 16. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000361/2020-32

Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000360/2020-59

Interessado: Renata de Negreiros Guerra – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000355/2020-97

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000354/2020-27

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Setembro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 305, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000083/2020-30, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 24 de setembro do corrente ano, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 16/2020:

- Thiago Chacon Delgado;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e resistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 21 de setembro de 2020

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL
RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: IC 06.2019.00000946-5 – Objeto: Notícia de suposta omissão da SEADES/AL - Despacho: Promovo o arquivamento destes autos e determino sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para que aprecie esta decisão, homologando-a ou rejeitando-a. Informo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. IC 06.2019.00000786-7 – Objeto: Inexistência de PCCS para servidores da UNCISAL – Despacho: Promovo o arquivamento destes autos e determino sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para que aprecie esta decisão, homologando-a ou rejeitando-a. Informo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. PP 06.2020.00000306-0 - Objeto: Suposto uso irregular de equipamento público - Despacho: Promovo o arquivamento destes autos e determino sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para que aprecie esta decisão, homologando-a ou rejeitando-a. Informo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça



Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATALAIA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA AS 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATALAIA

Nos termos do item 5.1 do EDITALMPE/AL/PSESTAGIARIOS – Nº 01/2020

POSIÇÃO	NOME	ÍNDICE/COEFICIENTE
---------	------	--------------------

1º	Késia Vitória Silva	9,43
2º	Hugo José de Cerqueira Gomes Sousa	8,87
3º	Izabella Pereira Lima	8,79
4º	José Emerson Santos Alcantara de Oliveira	8,70
5º	Andrezza Mariah Freitas Vieira	8,64
6º	José Cledson Paciência Teles	8,59
7º	Andreia Fernanda Resende da Silva	8,52
8º	Julio Aldo Edward Santos da Silva	8,47
9º	Denílson José dos Santos Silva	8,39
10º	Julia Maria Rodrigues Amorim	8,34
11º	Doneska Ortiz D'Avila	8,31
12º	Stherfany Maria Marques da Silva	8,24
13º	Samara Byatriz de Lima Moraes	8,21
14º	Ewerlyn Maria Correia de Oliveira Barros	8,19
15º	Caio de Almeida Costa Tenório	8,14
16º	Andrezza Lima Cruz	8,11
17º	Victória Gabriela da Silva Mesquita	8,10
18º	Tereza Manoela Belo Lopes	7,88
19º	Mário Jorge Marinho Silva Filho	7,67
20º	Mayara Anizia Santos de Melo	7,56
21º	Joyce Karla dos Santos Fernandes	7,19
22º	Scheidt Holanda Melo	7,16
23º	Arthur de Freitas Machado	7,03

-	Maria Jucineide dos Santos	Desclassificada (item 2.1.1 do edital)
-	Maria Juliene dos Santos	Desclassificada (item 2.1.1 do edital)
-	Emelly Regina Alves da Costa Santos	Desclassificada (item 2.1.1 do edital)



- Maria Eduarda Santos Cavalcante	Desclassificada (item 2.1.1 do edital)
- Karen Luiza Teodozio Lins	Desclassificada (item 2.1.1 do edital)

Atalaia, 21 de setembro de 2020.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

RECOMENDAÇÃO COVID-19 Nº 04/2020

Assunto: COVID-19. Atendimento a população. Serviço de saúde nas unidades Efetividade do direito à saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª PJ da Comarca de Atalaia /AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda aplicando a resolução de nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe que “O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas” e:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Atalaia o procedimento administrativo de nº 09.2020.00000582-5 instaurado para acompanhar as ações e medidas de estão sendo adotadas pela rede de assistência para os casos suspeitos e diagnosticados com COVID-19 e o protocolo municipal para uso medicamentos utilizados na pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 bem como a portaria GM nº 1.445/2020, a qual trouxe requisitos mínimos para instituição dos Centros de Atendimento para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza autárquica federal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas e sua atribuição legal para fiscalização do exercício da atividade farmacêutica (Lei n. 3.820/60, art. 10, alínea “c”) e que a Lei n. 5.991/73, em seu artigo 15, estabelece que todo estabelecimento farmacêutico contará, obrigatoriamente, com a assistência de técnico responsável regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia;



CONSIDERANDO também a natureza autárquica federal do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Alagoas e sua atribuição legal para fiscalização do exercício da atividade de enfermagem conforme estabelecido pela Lei n. 5.905/73, em seu artigo 15;

CONSIDERANDO as notícias de fatos aportadas na 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia dando conta que o Município de Atalaia não estava realizando protocolo adequado para assistência no atendimento da população no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de agosto do corrente ano a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, atuando em conjunto com fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia e Enfermagem, realizou fiscalização *in loco* no Hospital Municipal João Lyra Filho, na ala de atendimento aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, a fim de verificar a adequação do atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que durante a fiscalização foram verificadas algumas irregularidades e ilegalidades na prestação de serviço de saúde e no protocolo para guarda dos medicamentos relacionados à pandemia;

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer, decorrente do curso de uma grave crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, conforme autoriza o art. 3º, par. 2º, da Resolução CNMP n. 164/2017;

CONSIDERANDO que o caráter preventivo do instituto não produzirá qualquer prejuízo se os comandos recomendados já tiverem sido atendidos previamente por seus destinatários.

Resolve RECOMENDAR ao Poder Executivo do Município de Atalaia, na pessoa do Prefeito Francisco Luiz de Albuquerque, à Senhora Secretária de Saúde, Rosângela Maria da Silva, e aos demais profissionais da área da saúde do Município de Atalaia que, no prazo de 15 dias, promova as seguintes adequações no Centro de atendimento para pacientes com COVID-19 e demais espaços de saúde municipal que receberam pessoas com casos diagnosticados ou suspeitos da doença:

1- Adote providências para regularizar a farmácia municipal de Atalaia junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF -AL), mediante expedição de alvará sanitário e certidão de regularidade técnica e posterior apresentação de cópia dos documentos à 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL;

2- Promova a reorganização do quadro de funcionários a fim de assegurar a presença de um farmacêutico durante todo horário de atendimento, na conformidade com o que determina o art. 6º, I da Lei 13.021/2014;

3- Adote providências para realização do registro eletrônico de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, com padronização da ficha formulário de notificação de prescrição, em conformidade com a portaria da ANVISA 344/98;

4- Que seja realizada a implantação das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e de Farmácia Terapêutica (CFT);

5- Adequar a estrutura física da unidade com pias, para a correta higienização das mãos;

6- Garantir que a assistência de enfermagem seja prestada apenas por profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem;

7- Instituir e implementar o plano de contingência institucional e fluxo para atendimento e encaminhamento dos pacientes com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, devendo instruir os profissionais da saúde com seus termos;

8- Apresente cópia do cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem, segundo a legislação vigente;

9- Implemente Procolo Operacional padronizado para as atividades de enfermagem;

Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo de Atalaia, por seu representante legal, encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento, sob pena da adoção das medidas judiciais pertinentes.

As informações requisitadas devem ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de Atalaia/AL por meio do endereço eletrônico bruno.baptista@mpal.mp.br

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial.



Atalaia, 21 de setembro de 2020.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Cajueiro

RECOMENDAÇÃO COVID-19 Nº 04/2020

Assunto: COVID-19.
Atendimento a população.
Serviço de saúde nas unidades Efetividade do direito à saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Cajueiro/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda aplicando a resolução de nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe que “O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas” e:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Cajueiro o procedimento administrativo de nº 09.2019.00001888-6 e procedimento preparatório de inquérito civil de nº 06.2020.00000255-0, instaurados para acompanhar, respectivamente, as ações e medidas que estão sendo adotadas pela rede de assistência para os casos suspeitos e diagnosticados com COVID-19 e o protocolo municipal para uso medicamentos utilizados na pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 bem como a portaria GM nº 1.445/2020, a qual trouxe requisitos mínimos para instituição dos Centros de Atendimento para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza autárquica federal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas e sua atribuição



legal para fiscalização do exercício da atividade farmacêutica (Lei n. 3.820/60 , art. 10, alínea “c”) e que a Lei n. 5.991/73, em seu artigo 15, estabelece que todo estabelecimento farmacêutico contará, obrigatoriamente, com a assistência de técnico responsável regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia;

CONSIDERANDO também a natureza autárquica federal do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Alagoas e sua atribuição legal para fiscalização do exercício da atividade de enfermagem conforme estabelecido pela Lei n. 5.905/73, em seu artigo 15;

CONSIDERANDO as notícias de fatos aportadas na Promotoria de Justiça de Cajueiro dando conta que o Município de Cajueiro não estava realizando protocolo adequado para assistência no atendimento da população no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de agosto do corrente ano, a Promotoria de Justiça de Cajueiro, atuando em conjunto com fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia e Enfermagem, realizou fiscalização in loco no Hospital de Unidade Augusto Dias Cardoso, na ala de atendimento aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, a fim de verificar a adequação do atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que durante a fiscalização foram verificadas diversas irregularidades e ilegalidades na prestação de serviço de saúde e no protocolo para guarda dos medicamentos relacionados à pandemia;

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer, decorrente do curso de uma grave crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, conforme autoriza o art. 3º, par. 2º, da Resolução CNMP n. 164/2017;

CONSIDERANDO que o caráter preventivo do instituto não produzirá qualquer prejuízo se os comandos recomendados já tiverem sido atendidos previamente por seus destinatários.

resolve RECOMENDAR ao Poder Executivo do Município de Cajueiro, na pessoa do Prefeito Dr. Antônio Palmery de Melo Neto e ao Senhor Secretário de Saúde, Dr. Gyorlani Beserra, e demais profissionais da área da saúde do Município de Cajueiro que, no prazo de 15 dias promova as seguintes adequações no Centro de atendimento para pacientes com COVID-19 e demais espaços de saúde municipal que receberam pessoas com casos diagnosticados ou suspeitos da doença:

1- Adote providências para regularizar a farmácia municipal de Cajueiro junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF -AL), mediante expedição de alvará sanitário e certidão de regularidade técnica e posterior apresentação de cópia de documento a Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL;

2- Promova reorganização do quadro de funcionários a fim de assegurar a presença de um farmacêutico durante todo horário de atendimento, na conformidade com o que determina o art. 6º, I da Lei 13.021/2014;

3- Promova a guarda adequada dos medicamentos, a fim que os mesmos não fiquem em caixas em contato direto com o solo;

4- Realize o armazenamento dos medicamentos Disfosfato de Cloroquina 450mg, Azitromicina 500 mg e Ivermectina 6mg, no centro farmacêutico adequado, removendo-os imediatamente da sala administrativa, a qual se mostrou inadequada para a guarda;

5- Apresente o Plano de Gerenciamento de Resíduos em serviços de saúde, Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) dos serviços de farmácia e enfermagem;

6- Adote providências para realização do registro eletrônico de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, com padronização da ficha formulário de notificação de prescrição, em conformidade com a portaria da ANVISA 344/98;

7- Apresente plano de contingência institucional e fluxo para atendimento e encaminhamento dos pacientes com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, devendo instruir os profissionais da saúde com seus termos;

8- Apresente cópia do cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem segundo a legislação vigente;

9 – Adote providências no sentido que os pacientes sejam transportados nas ambulâncias com os profissionais de saúde adequados, nos termos da Lei 7.498/86, portaria nº 2028/2002 do Ministério da Saúde;

10- Adote providências para exista um local em que os pacientes de casos suspeitos ou diagnosticados do COVID-19 possam permanecer separados dos demais pacientes por um período intermitente e haja o correto funcionamento das salas de



acolhimento, de isolamento, de coleta e consultório;

11- Apresente formulário de notificação dos casos diagnosticados do COVID-19 ao Ministério da saúde e vigilância sanitária local;

12- Informe como é feita a testagem da população de risco e se existe busca ativa pelo ente municipal;

13- Preste informações acerca dos exames realizados para confirmação dos casos de COVID-19 e fundamente a ausência de realização do RT/PCR pelo Município;

14- Promova as medidas necessárias para garantir a carga horária mínima semanal dos profissionais, conforme a portaria GM nº 1.445/2020, anexo I, remetendo a escala de trabalho com os respectivos profissionais;

Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo de Cajueiro, por seu representante legal, encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento, sob pena da adoção das medidas judiciais pertinentes.

As informações requisitadas devem ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL por meio do endereço eletrônico maria.maia@mpal.mp.br.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

de setembro de 2020.

Cajueiro, 22

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça